



**SANTA CASA**  
**Misericórdia do**  
**Bom Jesus de Matosinhos**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE  
**"EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO INFANTÁRIO O PARAÍSO – EDIFÍCIOS A E B"**

OUTORGANTES:

Primeiros Outorgantes: LUÍS MANUEL FIGUEIREDO BRANCO, casado, natural da freguesia e concelho de Barcelos, portador do cartão de cidadão nº 01744741 0 ZX4, válido até 31/03/2031, e CÂNDIDO SEQUEIRA PINHO GILVAZ, casado, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão nº 01943514 2 ZX3, válido até 14/04/2031, ambos com domicílio na Av. D. Afonso Henriques (Adro da Igreja), Matosinhos, que outorgam em representação da IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO BOM JESUS DE MATOSINHOS, que também usa e é conhecida por SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MATOSINHOS ou MISERICÓRDIA DE MATOSINHOS, com sede social na Av. D. Afonso Henriques (Adro da Igreja), cidade de Matosinhos, instituição particular de solidariedade social com a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, registada na Direcção-Geral da Segurança Social no Livro 2, das Irmandades de Misericórdia, sob o nº 18/86 de 1986.09.11, NIPC 501065695, de cuja Mesa Administrativa são o seu Provedor e o seu Tesoureiro, conforme poderes que lhes são conferidos pelo número 1, do Artigo 51º, do Compromisso da IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO BOM JESUS DE MATOSINHOS, adiante designados por Primeiros Outorgantes;

Segundo Outorgante: Diogo Barros de Pinho e Costa, com o número fiscal de contribuinte 191.622.370, casado, portador do Cartão de Cidadão número 03814930 3 ZX8, válido até 02/11/2030, residente na Rua Paraíso da Foz, nº 48, 7º Esq., 4150-565 PORTO, que outorga neste contrato na qualidade de gerente, em representação da sociedade Advanced Way, Unipessoal, Lda., NIPC 509.859.895, com sede na Rua de Gondarém, nº 659, 1º, Dto., 4150-378 PORTO, conforme poderes (forma de obrigar) constantes da Certidão Permanente com o código de acesso 6145-4300-1711, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por consulta prévia realizado em 19/09/2022 foi deliberado pela Mesa Administrativa da IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO BOM JESUS DE MATOSINHOS, em 30/09/2022, adjudicar à sociedade Advanced Way, Unipessoal, Lda., a empreitada de remodelação de edifícios designada "Eficiência Energética no Infantário *O Paraíso* – Edifícios A e B", tendo tal deliberação sido tomada com base das regras do CCP.



**SANTA CASA**  
**Misericórdia do**  
**Bom Jesus de Matosinhos**

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A representada dos Primeiros Outorgantes adjudica à representada do Segundo Outorgante, que aceita executá-la, a empreitada de remodelação de edifícios designada “Eficiência Energética no Infantário *O Paraíso* – Edifícios A e B”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo a representada do Segundo Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 02 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil euros)

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.



**SANTA CASA**  
**Misericórdia do**  
**Bom Jesus de Matosinhos**

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de a representada do Segundo Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a representada dos Primeiros Outorgantes no direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a representada do Segundo Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a representada dos Primeiros Outorgantes executá-los por sua conta.

CLÁUSULA NONA

A representada do Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tal como referido no convite à apresentação de proposta, foi dispensada, pela representada dos Primeiros Outorgantes, a prestação de caução, nos termos previstos na alínea a), do nº 2, do Artigo 88º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,
  - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.



**SANTA CASA**  
**Misericórdia do**  
**Bom Jesus de Matosinhos**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foi designado como Gestor do Contrato:

**Carlos Daniel Anuniação Guimarães Arouca**, com os seguintes contactos:  
[daniel.arouca@scmbjm.pt](mailto:daniel.arouca@scmbjm.pt) (e-mail) e +351 919.545.541 (contacto telefónico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Porto.

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

Matosinhos, 12 de outubro de 2022

**OS PRIMEIROS OUTORGANTES**

  
Luis Manuel Figueiredo Branco

  
Cândido Sequeira Pinho Gilvaz



**O SEGUNDO OUTORGANTE**

**Advanced Way**  
**Unipessoal Lda.**  
**Gerência**

Diogo Barros de Pinho e Costa